



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO

Praça Vereador José Augusto Pinto

BREJÃO — PERNAMBUCO — BRASIL

LEI N.º 86/67

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desapropriar para utilidade pública e interesse social e dá outras providências ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que a Câmara aprovou e eu, Presidente decreto a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desapropriado para utilidade pública e interesse social, nos termos da Lei 3365 de 21 de junho de 1941 / em combinação com a Constituição do Estado art. 67º da Lei 445 e seus parágrafos, um imóvel pertencente ao espólio de José Inácio dos Santos.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º desta Lei, fica situado nesta cidade, na rua Cleto Campêlo nº 214 esquina com a Avenida da Sé e tem 8,00 mts. de frente com 40,00 mts. de fundos, construída de alvenaria e coberta de // telhas de canal.

Art. 3º - Para cobrir as despesas com a desapropriação a que se refere a presente Lei, fica igualmente autorizado o chefe do poder executivo Municipal a decretar a abertura / ~~de um crédito especial~~ de um crédito especial na importância de novecentos cruzeiros novos (Ncr \$ 900,00), que correrão por conta das disponibilidades financeiras do erário Municipal.

Art. 4º - O prédio desapropriado por força da presente Lei, destina-se ao alargamento da Avenida da Sé nesta cidade, devendo prosseguir as desapropriações no prolongamento da mesma avenida de acordo com a necessidade e as possibilidades do erário Municipal.

Art. 5º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 17 de // maio de 1967.

Manoel Barbosa Cardoso
= PRESIDENTE =

[Assinatura]
= 1º SECRETÁRIO =

[Assinatura]
= 2º SECRETÁRIO =

